

ATA 2025 001 – CSR

Reunião Extraordinária do Conselho
Superior de Regulação (CSR) nº
001/2025 da AGESAN-RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Eleição do Conselheiro-Presidente do Conselho Superior de Regulação para o período mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme previsto pelo Estatuto Social da AGESAN-RS;
2. Homologação do calendário de reuniões ordinárias para 2026;
3. Homologação do Acordo Excepcional de Pagamento entre o Hotel Visão e a Autarquia Água de Ivoti;
4. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Guilherme Marques – Conselheiro Presidente; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Autarquia Água de Ivoti – Representantes Legais;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na quinta-feira, dia 18 de dezembro de 2025, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas. O Conselheiro Presidente Guilherme abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO PARA O PERÍODO MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, CONFORME PREVISTO PELO ESTATUTO SOCIAL DA AGESAN-RS

O Conselheiro Presidente Guilherme inicia agradecendo ao Conselho pela oportunidade e aprendizado, abrindo para apresentação de candidaturas.

O Conselheiro Fernando se manifesta e demonstra interesse em se candidatar para dar sequência ao trabalho com qualidade técnica do Presidente Guilherme.

Os Conselheiros acolhem a candidatura de Fernando e apoiam sua continuidade dos trabalhos, bem como parabenizam Guilherme pela condução das atividades.

O candidato agradece o apoio e se compromete à dedicação dos relatos a serem apresentados.

O Conselheiro Paulo solicita a palavra e informa a abertura, como Presidente da ABES, junto ao Diretor Geral Tiago, de canal no DMLU.

O Conselheiro Presidente Guilherme propõe eleição por aclamação, uma vez ter se apresentado apenas um candidato para a presidência do CSR. Realizada a eleição sem objeção, o Conselheiro Fernando é eleito como Conselheiro-Presidente para o mandato de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o qual agradece e profere votos de sucesso a todos.

2. HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA 2026

Os Conselheiros Flávio e Cássio se manifestam e aprovam o calendário de reuniões.

O Conselheiro Paulo igualmente aprova as datas, no entanto, apenas no que se refere à reunião de 27 de fevereiro, informa que coincidirá com a Conferência Nacional das Cidades em Brasília, bem como com as eleições dos delegados e do Conselho Federal das Cidades, de modo que solicita, se possível, ajuste dessa data para o dia 20 de fevereiro.

O Conselheiro Presidente Guilherme informa que ministrará aulas nas sextas-feiras no 1º semestre de 2026 e sugere, desse modo, trazer esse item novamente para a próxima reunião do Conselho, para possível refinamento.

O Conselheiro Fernando informa, previamente, que não poderá participar no dia 20 de fevereiro, no entanto, coloca-se à disposição para leitura do relato do Conselheiro Paulo.

O Conselheiro Flávio sugere a pré-aprovação do calendário com abertura para eventuais ajustes.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o calendário de reuniões ordinárias para 2026 e eventuais ajustes serão discutidos

oportunamente.

3. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO ENTRE O HOTEL VISÃO E A AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a minuta de resolução que homologa o acordo excepcional de pagamento entre o Hotel Visão e a Autarquia Água de Ivoti. Menciona que o proprietário solicita a análise extraordinária no que concerne ao pagamento da dívida de água do Hotel Visão, a qual se constitui como significativa, bem como, que o Hotel pretende quitar a dívida, contudo, passa por situação financeira atípica, bloqueios judiciais e cobranças, os quais terminam por dificultar o pagamento de água mensal em valores pré-estabelecidos. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Propõe certas alterações, como no art. 1º da minuta, para que os pagamentos sejam "...parciais e programados de 1/12 da dívida, mensalmente, via PIX, de forma excepcional e temporária. As parcelas vincendas deverão ser pagas no dia do vencimento", levando-se em consideração que o débito se constitui em R\$ 16.505,54 (dezesesseis mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Ainda, no art. 3º do texto, sugere o ajuste do prazo máximo para quitação do débito de 6 (seis) para 12 (doze) meses, diante da dificuldade inicialmente demonstrada para o pagamento em 6 (seis) meses.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Cássio, que acompanha na íntegra Paulo em seus apontamentos, ressaltando sua preocupação para que o pagamento seja efetivamente realizado.

A advogada da Autarquia Água de Ivoti, Dra. Maria Cecília, solicita a palavra e contextualiza a situação em comento, mencionando a construção do acordo como uma possibilidade de pagamento, mesmo que extrapolando de certo modo o regulamento da entidade. Ademais, agradece as contribuições dos Conselheiros.

O Conselheiro Presidente Guilherme questiona Dr. Marlon quanto à possibilidade de se exceder o regulamento da autarquia quanto aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada inicialmente propostos. O Consultor Jurídico da Agesan-RS esclarece que o CSR tem competência para aprovar tal dispositivo, possuindo, também, a capacidade de aprovar a exceção referida.

O Presidente Guilherme solicita à procuradora da entidade esclarecimento no que tange a eventual atraso na quitação da primeira parcela pelo Hotel Visão, sendo explicado que está previsto que os repasses dos valores devem acontecer em intervalos menores de 30 (trinta) dias e, excedendo a esse prazo, a autarquia estaria autorizada a revogar o acordo firmado.

É questionada Dra. Maria Cecília, neste ponto, pelo Conselheiro Flávio acerca da

possibilidade de adaptação do acordo já assinado à proposta de alterações apresentada pelo Conselheiro Paulo, sendo esclarecido que, em razão do acordo ser submetido à homologação e a todas as considerações da Agência, sua alteração é viável.

O Conselheiro Fernando solicita esclarecimento no que se refere à aprovação pelo CSR de minuta de resolução excepcional que possa criar precedente para outras situações, sendo explicado pela procuradora que as ressalvas de excepcionalidade já estão previstas no texto do acordo.

O Conselheiro Presidente Guilherme questiona sobre qual o momento em que a primeira parcela deve ser paga, sendo respondido pela Dra. Maria Cecília que será devido o primeiro depósito em 30 dias a contar da homologação do acordo pela Agência e que se pretende que sejam feitos os pagamentos via PIX.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da minuta de resolução que homologa o acordo excepcional de pagamento entre o Hotel Visão e a Autarquia Água de Ivoti, com as alterações propostas.

4. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Guilherme abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor de Normatização, Vagner, parabeniza o Conselheiro Fernando por assumir o próximo mandato como Conselheiro-Presidente do CSR.

Guilherme solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2026.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – 18/12/2025.

Ponto de Pauta 3: Deliberação da minuta de resolução que homologa o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, e dá outras providências.

Documentações recebidas para análise:

- Procedimento administrativo e acordo, **Solicitação Extraordinária:** “Solicitação de análise quanto ao pagamento da dívida de água do Hotel Visão que perfaz valor significativo”;
- Parecer jurídico sobre o pedido de homologação de termo de acordo celebrado entre a autarquia água de Ivoti/RS e o Hotel Visão Ltda.
- Parecer 20251201 – DN: Análise da minuta de resolução que homologa o Acordo Excepcional celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão;
- Minuta de Resolução CSR Nº XXX/2025: Homologa o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, e dá outras providências.

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Conselheiro Cassio Arend

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 18/12/2025, sobre a minuta de Resolução que homologa o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, e dá outras providências.

Considerando que:

1. A proposta de resolução encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especificadamente em seu art. 23, V. Segundo o Artigo 23, V, “a regulação deve abranger, entre outros aspectos, medição, faturamento e cobrança dos serviços”;

2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, estando previstas no seu Estatuto Social, art. 5º, §1º, I, “e”, e VII e XIV;
3. O parecer jurídico concluiu pela NECESSIDADE de análise pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN;
4. O parecer 20251201 da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS no uso de suas competências manifesta-se favorável à aprovação da minuta de resolução que homologa o Acordo Excepcional celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, nos termos do processo administrativo e do parecer jurídico anexado, encaminhando-se o texto para deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESANRS;

CONCLUSÃO:

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da minuta de RESOLUÇÃO com o seguinte ajuste:

Art. 1º. Fica homologado o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, nos termos do processo administrativo correspondente, autorizando o recebimento de pagamentos parciais e não programados via PIX, de forma excepcional e temporária.

Substituir por:

Art. 1º. Fica homologado o Acordo Excepcional de Pagamento e Manutenção do Fornecimento de Água celebrado entre a Autarquia Água de Ivoti e o usuário Hotel Visão, nos termos do processo administrativo correspondente, autorizando o recebimento de pagamentos **“parciais e programados de 1/12 da dívida, mensalmente,”** via PIX, de forma excepcional e temporária. **“As parcelas vincendas deverão ser pagas no dia do vencimento”**.

Art. 3º. O acordo permanecerá vigente conforme as condições nele previstas, especialmente quanto ao prazo máximo de 06 (seis) meses para quitação do débito e às hipóteses de resolução em caso de inadimplemento ou ausência de repasses.

Substituir por:

Art. 3º. O acordo permanecerá vigente conforme as condições nele previstas, especialmente quanto ao prazo máximo de **“12 (doze) meses”** para quitação do débito e às hipóteses de resolução em caso de inadimplemento ou ausência de repasses.

Porto Alegre, 18 dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL

Data: 18/12/2025 15:42:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Cassio Arend
Conselheiro Revisor